

P A R T E II
ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 184/90

de 16.08.90

Proc. nº 0002/90

RESOLVENDO: designar, a partir de 30 de julho do corrente ano, EDIR PENHA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o encargo de Executante, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete, com lotação no Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 185/90

de 23.08.90

Proc. nº 0003/90

RESOLVENDO: designar, nos termos do artigo 58, inciso II, segunda parte e § 3º, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 10/86, TARCISIO FRANCISCO DE LANA TORRES, Analista de Finanças e Controle Externo, Código TCDF-CE-011, Classe "A", Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, a partir de 21 de agosto do corrente ano, a função de Diretor da 2ª Divisão Técnica, Código TCDF-LT-DAS-101.3, da 1ª Inspeção de Controle Externo, nas faltas e impedimentos eventuais da titular.

PORTARIA Nº 186/90

de 27.08.90

Processos nºs. 2238/81 e 1777/80

RESOLVENDO: Art. 1º - As atividades de transportes do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de que trata a Resolução de nº 33-A, de 14 de maio de 1990, serão reguladas pela presente Portaria.

Art. 2º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em 2 (duas) categorias:

I - veículos de representação (VR); e

II - veículos de serviço (VS).

Art. 3º - Os veículos de representação, inerentes a cargos específicos, são os destinados:

- I - ao Presidente;
- II - a Conselheiro; e
- III - ao Procurador-Geral.

Art. 4º - Os veículos de serviço são enquadrados nos seguintes grupos:

- I - VS I - Veículos destinados ao transporte de Auditor, Procurador, Diretor-Geral de Administração e Chefe do Gabinete da Presidência, quando no exercício de suas funções;
- II - VS 2 - Veículos destinados ao transportes de pessoal da repartição em estrito objeto de serviço, de material e de paciente.

Art. 5º - Os veículos de representação destinados ao Presidente, Conselheiro e Procurador-Geral terão placas especiais, em função do disposto no parágrafo único do art. 95 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 72.294, de 24 de maio de 1973.

Parágrafo único - Os demais veículos serão identificados por placas brancas.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da assinatura e será publicada no Boletim Interno do Tribunal.

PORTARIA Nº 187/90

de 30.08.90 (Publ.no DODF de 31.08.90)
Proc. nº 3385/90

RESOLVENDO: conceder aposentadoria a ZENY MARTINS DA SILVA, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do

Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL combinado com o disposto no artigo 78, §2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; no artigo 3º, da Lei nº 88, de 29 de dezembro de 1989 (DF), regulamentada pela Resolução nº 32, de 12 de janeiro de 1990; no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e artigo 6º, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.